

147
PL 7212

Ofício nº 418/2025/PGM

Exm^o. Senhor

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Vilhena, 29 de julho de 2025.



Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo discriminado e solicito que convoque os Vereadores para apreciação e deliberação da matéria, pelo **rito de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões constantes de sua mensagem:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7212 / 2025	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 30 / 07 / 2025
Hora: 08h15


Edriane D. Vecchia
Matrícula 400068



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/07/2025
13:59:19 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.

PROJETO DE LEI Nº 7212/2025

MENSAGEM



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Vilhena - BPCI-VHA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com competência para atuar na prevenção primária e combate a focos de incêndio urbanos, rurais e florestais e no suporte logístico de evacuações e primeiros socorros, de forma complementar e subsidiária às atividades dos órgãos competentes, na forma desta Lei.

Esta iniciativa responde a uma demanda crítica de segurança pública e proteção ambiental, ampliando a capacidade operacional do Município para atuar de forma complementar nas ações de prevenção, controle e combate a incêndios urbanos, rurais e florestais. A proposta alinha-se aos princípios constitucionais de proteção à vida e incolumidade pública, assegurando prontidão ante emergências e mitigação de riscos coletivos, com atuação pautada pela subsidiariedade, hierarquia operacional ao Corpo de Bombeiros Militar e ênfase em educação preventiva.

Os aspectos fiscais e orçamentários, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foram rigorosamente avaliados, conforme documentação acostada ao Processo nº 12396/2025. O custo mensal total das contratações temporárias de dez brigadistas e do chefe de brigada é de R\$ 48.378,56, com impacto anual de R\$ 145.135,68 para o período de 3 (três) meses.

O Parecer Técnico nº 307/2025 da Controladoria Geral do Município - CGM atestou que o índice de gasto com pessoal, mesmo após o acréscimo, manter-se-á em 44,27% em 2025, 47,18% em 2026 e 40,91% em 2027, abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite legal de 54% da LRF. Assim, como a Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz confirmou a adequação orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a sustentabilidade fiscal.

Diante da urgência em implementar medidas de prevenção ante a estiagem e riscos iminentes de incêndios, solicito a apreciação prioritária deste projeto, nos termos do art. 157, § 1º, I do Regimento Interno desta Casa. A medida não apenas fortalece a resiliência do Município frente a desastres, mas também reflete compromisso com a eficiência administrativa e a alocação responsável de recursos públicos, conforme atestam os estudos técnicos anexos.

Conclamo os parlamentares a apoiarem esta proposição, que honra nosso dever constitucional de proteger vidas, patrimônios e o meio ambiente, consolidando Vilhena como referência em gestão de emergências.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



PROJETO DE LEI Nº 7.212, DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Vilhena - BPCI-VHA, unidade operacional subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com competência para atuar na prevenção primária e combate a focos de incêndio urbanos, rurais e florestais e no suporte logístico de evacuações e primeiros socorros, de forma complementar e subsidiária às atividades dos órgãos competentes, na forma desta Lei.

Art. 2º A atuação da BPCI-VHA em incêndios observará as seguintes diretrizes estratégicas:

I - Subsidiariedade: atuação complementar e não substitutiva do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

II - Hierarquia Operacional: subordinação técnica ao CBMRO durante operações conjuntas de combate a incêndios;

III - Sustentabilidade: adoção nas operações do ciclo completo das fases preventivas, reativas e corretivas e foco em prevenção, para reduzir danos ecológicos;

IV - Atuação não Militarizada: distinção clara entre atribuições civis da BPCI-VHA e das ações militares do CBMRO; e

V - Abordagem em Ciclo Completo estruturada em três fases:

a) Fase Preventiva por meio de inspeções periódicas, mapeamento de riscos, educação comunitária;

b) Fase Reativa com adoção de resposta a emergências com protocolos padronizados, como isolamento, evacuação, primeiros socorros; e

c) Fase Corretiva com a análise pós-evento, reposição de equipamentos e revisão de procedimentos.

Parágrafo único. As atividades da BPCI-VHA relacionadas ao combate aos incêndios ficam restritas à prevenção primária e combate incipiente, em estrita coordenação com o CBMRO, respeitada a hierarquia das operações e vedada a sobreposição de competências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



I - Brigada Municipal: equipe capacitada para atuação complementar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

II - Atuação Subsidiária: intervenção inicial em emergências, com imediata transferência de comando ao órgão competente assim que presente no local; e

III - Medidas Correlatas: ações de resgate de vítimas, contenção de animais perigosos, primeiros socorros e apoio logístico.

Art. 4º As atividades da BPCI-VHA são de responsabilidade dos brigadistas, profissionais capacitados para atuar na prevenção, resposta e pós-emergência relacionadas a incêndios e outras situações de risco, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no Anexo II desta Lei, o brigadista possui as seguintes atribuições essenciais:

I - identificar e mitigar riscos e atuar no combate a incêndios urbanos, rurais e florestais, utilizando técnicas adequadas e respeitando os limites de segurança;

II - realizar atividades educativas de prevenção a sinistros;

III - prestar apoio operacional às ações de defesa civil e realizar medidas correlatas de busca, resgate e primeiros socorros em emergências;

IV - realizar vistorias periódicas em equipamentos de segurança como extintores, hidrantes e rotas de fuga;

V - coordenar evacuações em situações de emergência, priorizando grupos vulneráveis como crianças, idosos, pessoas com deficiência;

VI - prestar primeiros socorros básicos até a chegada de equipes especializadas; e

VII - elaborar relatórios técnicos sobre ocorrências e medidas preventivas adotadas.

Parágrafo único. Os brigadistas da BPCI – VHA devem possuir, no mínimo, conhecimentos sobre classes de fogo, métodos de extinção, legislação como as normas técnicas da ABNT e os atos normativos do CBMRO, habilidades no manuseio de equipamentos de proteção individual - EPI, operação de hidrantes/*sprinklers*, técnicas de primeiros socorros, ressuscitação cardiopulmonar - RCP, imobilização e treinamento em evacuação e gestão de pânico.

Art. 5º Os brigadistas serão contratados sob regime celetista, nos termos do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando-lhes as seguintes verbas remuneratórias:

I - Décimo Terceiro Salário;

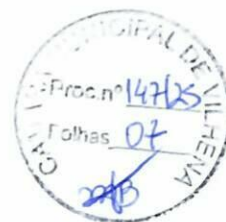
II - Férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do salário;

III - Auxílio-alimentação; e

VI - Adicional de Periculosidade.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo único. O adicional de periculosidade e atividades penosas será calculado sobre o vencimento básico no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 6º A capacitação dos brigadistas obedecerá aos seguintes requisitos:

I - curso básico de 120 (cento e vinte) horas, ministrado exclusivamente pelo CBMRO ou entidade por ele credenciada; e

II - aperfeiçoamento ou reciclagem obrigatória.

§ 1º O conteúdo programático dos cursos de capacitação será definido pela Administração, observadas as diretrizes e orientações normativas, técnicas e operacionais do CBMRO.

§ 2º Excepcionalmente, a carga horária do curso referido no inciso I deste artigo poderá ser reduzida ou suprimida, desde que devidamente justificada pela Administração em razão de urgência na capacitação de brigadistas para atendimento às situações emergenciais iminentes relacionadas à proximidade de períodos críticos, como estiagem, eventos de massa ou aumento sazonal de incêndios, comprovada por dados técnicos ou alertas de órgãos competentes.

Art. 7º A carga horária dos brigadistas será organizada em:

I - plantões operacionais de doze horas de trabalho consecutivas por trinta e seis horas de descanso (de 12/36 horas); e

II - atividades administrativas e preventivas de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Constituem direitos dos brigadistas:

I - fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, conforme normas técnicas da ABNT e padrões do CBMRO;

II - uniforme funcional distintivo, vedada similaridade com fardamentos militares; e

III - equipamentos operacionais essenciais, incluindo:

a) sistema de comunicação por rádio;

b) materiais de primeiros socorros; e

c) sinalização de emergência fotoluminescente.

Art. 9º O cargo de brigadista municipal poderá ser preenchido mediante contratação temporária, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 1.804, de 7 de maio de 2004, observados os seguintes requisitos:

I - para enfrentamento de situações emergenciais decorrentes de riscos iminentes de incêndios urbanos, rurais ou florestais e desastres naturais ou antropogênicos que demandem resposta imediata; e

II - para cobrir necessidades transitórias de efetivo, durante o período crítico de estiagem, ou em eventos de massa que exijam reforço operacional, como festivais, competições esportivas ou aglomerações.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado e observará a compatibilidade orçamentária comprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



§ 2º O contrato temporário firmado com base neste artigo não gera vínculo estatutário e não assegura direito à estabilidade, sendo garantidos aos contratados os direitos e as verbas remuneratórias previstas nesta Lei.

Art. 10. Os recursos financeiros para custeio da BMPCI-VHA serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- II - provenientes de convênios ou repasses de órgãos federais e estaduais.

Art. 11. Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Brigada, que será ocupada por brigadista designado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os Anexos I e II desta Lei.

Art. 12. A BMPCI-VHA manterá registro circunstanciado de todas as ocorrências, com relatórios mensais que serão disponibilizados no portal oficial do Município, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 29 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



PROJETO DE LEI Nº 7212, DE 29 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO			
EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Brigadista Municipal	10	Brigadista de Combate	R\$ 2.250,00
Gratificação	1	Chefe de Brigada	R\$ 1.500,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 29 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



PROJETO DE LEI Nº 7212, DE 29 DE JULHO DE 2025

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

CARGO: Brigadista de Combate

NÍVEL: Médio

REQUISITO: Curso Profissionalizante de Bombeiro Civil e Curso de Brigadista.

Atribuições Sumárias

Executar ações integradas de prevenção, preparação e resposta a emergências no município. Isso inclui controle de incêndios (urbanos, florestais e rurais), resgate de vítimas (em colaboração com o SAMU), fiscalização preventiva, treinamento de brigadas, apoio à Defesa Civil, identificação de riscos, evacuação, primeiros socorros e combate a sinistros e seguir a cadeia de comando, integrar-se à estrutura hierárquica da brigada, respeitado o caráter não militarizado da função e evitando sobreposição com competências exclusivas do CBMRO.

Atribuições Detalhadas

I. PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

a) Avaliação e monitoramento contínuo:

Identificar e mapear fontes de ignição (elétricas, químicas, térmicas), áreas de estoque de combustíveis e pontos críticos;

Monitorar fatores ambientais que amplificam riscos de incêndio.

b) Inspeção técnica e conformidade:

Vistoriar mensalmente equipamentos de proteção (extintores, hidrantes, sprinklers, alarmes, iluminação de emergência e rotas de fuga);

Elaborar relatório de irregularidades nos sistemas preventivos, comunicando-as ao responsável para correção imediata, com registro em livro próprio.

c) Planejamento estratégico:

Auxiliar na elaboração e atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI);

Planejar exercícios simulados, comunicando ao CBMRO (data e hora).

d) Gestão proativa:

Supervisionar válvulas de controle de sprinklers e sistemas fixos;

Fiscalizar cumprimento de normas de segurança (ex.: interdição de fumos, controle de trabalhos com solda).

e) Comunicação preventiva:

Informar a população, em eventos, sobre rotas de fuga e medidas de segurança;

Alertar gestores sobre a necessidade de atualização de mapas de risco.

II. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

a) Protocolo de atuação imediata:

Isolar a área (cortar energia, gás e máquinas próximas);

Acionar CBMRO (193) independentemente da gravidade.

b) Combate inicial e salvamento:

Controlar focos incipientes com extintores ou mangueiras (sem uso de EPI complexo);

Coordenar evacuação, priorizando crianças, idosos e PCDs;

Remover materiais para reduzir perdas patrimoniais.

c) Suporte integrado:

Prestar primeiros socorros (queimaduras, inalação de fumaça, traumas);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



Fornecer dados ao CBMRO e Defesa Civil ao chegarem.

III. FASE PÓS-EMERGÊNCIA

a) Documentação e análise:

Preservar a cena para investigação;

Registrar detalhes do incidente (horário, ações, equipamentos).

b) Recomposição operacional:

Repor equipamentos danificados;

Revisar procedimentos com base em lições aprendidas.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO: Chefe de Brigada Municipal

Atribuições Sumárias

Coordenar a equipe de brigadistas municipais na execução das atividades de prevenção, resposta a emergências e pós-emergência, garantindo o cumprimento dos protocolos de segurança, a eficácia das ações e a integração com órgãos competentes (CBMRO, Defesa Civil e gestão municipal).

Atribuições Detalhadas

I. GESTÃO OPERACIONAL DA EQUIPE

a) Coordenação direta:

- Distribuir tarefas aos brigadistas conforme especialização e escalas de serviço;
- Supervisionar a execução das atividades previstas nas atribuições do brigadista municipal (prevenção, emergência e pós-emergência);
- Assegurar o cumprimento dos turnos de plantão e a disponibilidade mínima de brigadistas conforme normativas.

b) Tomada de decisão em emergências:

- Definir estratégias de atuação durante incidentes, priorizando salvamento e controle de danos;
- Autorizar evacuações parciais ou totais com base na avaliação de risco.

II. PLANEJAMENTO E PREVENÇÃO

a) Gestão de riscos ampliada:

- Elaborar relatórios técnicos mensais com análise de vulnerabilidades e propostas de mitigação;
- Aprovar os Planos de Emergência Contra Incêndio (PECI) e POPs antes de encaminhá-los à gestão municipal.

b) Fiscalização integrada:

- Conduzir vistorias trimestrais com representantes do CBMRO para validação de equipamentos e rotas de fuga;
- Assinar termos de verificação de conformidade dos sistemas preventivos.

III. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS (LIDERANÇA)

a) Comando durante incidentes:

- Centralizar a comunicação com o CBM - RO e Defesa Civil;
- Designar brigadistas para funções específicas (combate inicial, evacuação, primeiros socorros).

b) Proteção da equipe:

- Garantir o uso correto de EPIs e respeitar os limites de atuação dos brigadistas (sem exposição a riscos elevados);
- Interromper operações caso a situação exija capacitação militarizada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município.



IV. CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Treinamentos:

- Organizar simulados bimestrais com cenários complexos (incêndio com vítimas, vazamentos químicos);
- Certificar-se da reciclagem anual da equipe em normas ABNT e técnicas de salvamento.

b) Interfaces estratégicas:

- Representar a brigada em reuniões para alinhar ações, projetos, orçamentos e metas;
- Encaminhar relatórios de irregularidades graves ao Ministério Público (quando aplicável).

V. ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTAL

a) Registros oficiais:

- Assinar os livros de ocorrências e inspeções;
- Custodiar laudos técnicos de equipamentos;

b) Melhoria contínua:

- Propor revisões no regimento interno da brigada com base em lições aprendidas;
- Indicar brigadistas para cursos de especialização.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS

- Emitir ordens operacionais durante emergências;
- Validar laudos de segurança da edificação;
- Requisitar serviços externos (manutenção de equipamentos) dentro do limite orçamentário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 29 de julho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/07/2025
13:59:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS: 12396/2025

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ



CUSTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO/FUNÇÃO: BRIGADISTA MUNICIPAL
QUANTIDADE: 10
ALÍQUOTA PATRONAL (%): 15,52

EVENTO	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL VAGA	CUSTO ANUAL VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
SALÁRIO BASE	S	S	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	S	S	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	S	N	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
PROVISÃO 1/3 FÉRIAS	S	S	R\$ 81,24	R\$ 974,90	R\$ 812,42	R\$ 9.749,03
PROVISÃO 13º SALÁRIO	S	S	R\$ 243,75	R\$ 2.925,00	R\$ 2.437,50	R\$ 29.250,00
FGTS (8%)			R\$ 300,00	R\$ 3.599,99	R\$ 2.999,99	R\$ 35.999,92
INSS EMPREGADOR (15,52%)			R\$ 544,17	R\$ 6.530,02	R\$ 5.441,69	R\$ 65.300,25
INSS 13º EMPREGADOR (15,52%)			R\$ 37,83	R\$ 453,96	R\$ 378,30	R\$ 4.539,60
CUSTO TOTAL			R\$ 4.631,99	R\$ 55.583,88	R\$ 46.319,90	R\$ 583.626,07

CARGO/FUNÇÃO: GRATIFICAÇÃO CHEFE DE BRIGADA
QUANTIDADE: 1
ALÍQUOTA PATRONAL (%): 15,52

EVENTO	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL VAGA	CUSTO ANUAL VAGA	CUSTO MENSAL 1 VAGAS	CUSTO ANUAL 1 VAGAS
GRATIFICAÇÃO	S	S	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
PROVISÃO 1/3 FÉRIAS	S	S	R\$ 41,66	R\$ 499,95	R\$ 41,66	R\$ 499,95
PROVISÃO 13º SALÁRIO	S	S	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
FGTS (8%)			R\$ 133,33	R\$ 1.600,00	R\$ 133,33	R\$ 1.600,00
INSS EMPREGADOR (15,52%)			R\$ 239,27	R\$ 2.871,19	R\$ 239,27	R\$ 2.871,19
INSS 13º EMPREGADOR (15,52%)			R\$ 19,40	R\$ 232,80	R\$ 19,40	R\$ 232,80
CUSTO TOTAL			R\$ 2.058,66	R\$ 24.703,94	R\$ 2.058,66	R\$ 24.703,94

RESUMO

CARGO	QNTD.	CUSTO MENSAL VAGA	CUSTO ANUAL VAGA	CUSTO MENSAL VAGAS	CUSTO ANUAL VAGAS
BRIGADISTA MUNICIPAL	10	R\$ 4.631,99	R\$ 55.583,88	R\$ 46.319,90	R\$ 583.626,07
GRATIFICAÇÃO CHEFE DE BRIGADA	1	R\$ 2.058,66	R\$ 24.703,94	R\$ 2.058,66	R\$ 24.703,94
CUSTO TOTAL		R\$ 6.690,65	R\$ 80.287,82	R\$ 48.378,56	R\$ 608.330,01
CUSTO PARA 3 (TRÊS) MESES DE CONTRATAÇÃO		R\$ 6.690,65	R\$ 20.071,95	R\$ 48.378,56	R\$ 145.135,68

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
14/07/2025 11:18:27

Vilhena, 14 de julho de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	242.229.686,10
3. Despesa Líquida com Pessoal de Maio de 2024 a Abril de 2025 (*)	234.740.079,71
4. Receita Corrente Líquida de Maio de 2024 a Abril de 2025 (12 meses) (*)	555.283.210,61
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2025 (*)	42,27%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	279.513.228,82	293.433.455,86	307.353.682,90
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04	-	-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40	-	-	-
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Bruno de Lima Silva



14/07/2025 17:02:49

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



15/07/2025 13:32:31





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 555.283.210,61 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais, sessenta e um centavos) Abril de 2025.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 48.378,56 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), o custo mensal acumulado é de R\$ 1.208.397,48 (um milhão duzentos e oito mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e o custo anual para 2025 é de R\$ 11.105.182,58 (onze milhões cento e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Para os exercícios de 2026 e 2027 não haverá impacto, tendo em vista que trata-se de uma contratação temporária de três meses.

4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2025 foi considerando a RCL apurado em 2024 e a inflação anual para 2025.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 12396/2025

Impacto para 2025	Custo versão 2
Total da Despesa Pessoal abril 2025 + Acrescimos pra 2025	245.845.262,29
Receita Corrente Líquida Abril 2025	555.283.210,61
% da Despesa de Pessoal	44,27%
% de Acréscimo	2,00%

Impacto para 2026	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	318.300.662,04
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	47,18%
% de Acréscimo	4,90%

Impacto para 2027	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	331.206.393,04
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	40,91%
% de Acréscimo	-1,37%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 1.208.397,48 (um milhão duzentos e oito mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e anual de R\$ 11.105.182,58 (onze milhões cento e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Bruno de Lima Silva

14/07/2025 17:02:31

BRUNO DE LIMA SILVA
Contador CRC RO-010555/O-3

Vilhena/RO, 14.07.2025

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

14/07/2025 17:43:56





PARECER TÉCNICO Nº 307/2025/CGM

PROCESSO Nº 12396/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gabinete do Prefeito

ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL, ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DE VILHENA - BMPCI-VH. O QUADRO DE PESSOAL SERÁ COMPOSTO POR BRIGADISTAS MUNICIPAIS.

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **12396/2025**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, onde pleiteiam os interessados no que se trata da criação da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Vilhena – BMPCI-VH, bem como da criação do cargo de Brigadista Municipal – Brigadista de Combate (10 vagas) e criação de Gratificação – Chege de Brigada (01 vaga).

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16º e 17º reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é





necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

IV. CUSTO DA ALTERAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o Custo das contratações, emitido em 14/07/2025 (ord. nº 1163537), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 48.378,56 (quarenta oito mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), CUSTO ANUAL no valor de R\$ 608.330,01 (seiscentos e oito mil trezentos e trinta reais e um centavo) e o CUSTO PARA 3 (TRÊS) MESES no valor de R\$ 145.135,68 (cento e quarenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), incluídas as provisões e encargos previdenciários.

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se na evolução da receita corrente líquida, considerando o apurado em 2024, aplicando a inflação anual para 2025 e, respectivamente para os dois exercícios seguintes, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 1º quadrimestre/2025 de 42,27%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1164562) atualizado em 14/07/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1164566) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa, **apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 44,27%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) **para o exercício de 2025**, 47,18% para 2026 e 40,91% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





VI. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM), no âmbito de suas competências, emite o presente parecer com base nos documentos acostados nos autos pelos setores responsáveis, e diante do evidenciado que o **índice de pessoal será alterado, porém não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nos dois subsequentes**, estando de acordo com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Neste viés, este órgão manifesta-se, portanto, **FAVORÁVEL**, ao projeto de lei que cria o cargo de Brigadista Municipal – Brigadista de Combate (10 vagas) e criação de Gratificação – Chege de Brigada (01 vaga).

Contudo, **RECOMENDA-SE:**

- I. **Ao Chefe do Poder Executivo**, que o índice se mantenha abaixo do limite prudencial, devendo ser dada atenção para eventuais medidas que possam ser exigidas em caso de necessária adequação aos limites de gastos no decorrer do ano, primando por ações que não resultem em hipótese alguma em crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base **exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários**, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer **não adentra o mérito jurídico da proposta**, tampouco substitui as manifestações da **Procuradoria Geral do Município**, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



Ressalta-se que cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 14 de julho de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE

14/07/2025 17:47:19

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDRÉA CAVALCANTE TORRES

14/07/2025 17:48:07

